203/21

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Protocolo Geral nº 4098/2021
Data: 26/08/2021 Horário: 16:39
LEG -

PROJETO DE LEI

Nº 203

DESPACHO

EMENTA: AUTORIZA CRIAÇÃO E EMISSÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (CIPTEA) – CONFORME ESPECIFICA.

[illegible] PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto, ____ ____
Presidente

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Artigo 1º. Pela presente, fica autorizada criação e emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) no Município de Ribeirão Preto, com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social, além de assegurar direitos privativos à pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Artigo 2º. A Ciptea será expedida mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter todas as informações elencadas no artigo 3-A, §1º, incisos I a IV, da Lei Federal 12.764/2012:

Artigo 3º. Independentemente de qualquer interesse local, a validade e renovação da Ciptea deve observar rigorosamente o quanto estabelecido no §3º, do artigo 3-A, da Lei Federal 12.764/2012.

Artigo 3º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor em 15 (quinze) dias, contados da data da sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2021.

ELIZEU ROCHA
Vereador Progressistas

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos muitas são as leis que visam proteger e assegurar os direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Uma das leis que mais ganhou destaque recentemente foi a Lei 13.977/2020, denominada "Lei Romeo Mion", que alterou a Lei 12.764/2012 e criou a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CipTea).

A "Lei Romeo Mion" estabelece que a CipTea será expedida pelos órgãos responsáveis pela execução da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**.

Não obstante o dispositivo legal, desde então o Município de Ribeirão Preto não expede a CipTea, sob alegação de ausência de norma local para tanto e que os órgãos estaduais emitem RG (Registro Geral) com identificação necessária, tornando-se inócua a CipTea.

Ocorre que muitas vezes a identificação da pessoa com Transtorno do Espectro Autista em documento oficial pode trazer algumas barreiras, o que se pretendeu evitar quando da propositura e sanção da "Lei Romeo Mion".

Neste termos, a presente propositura visa suprir eventuais lacunas locais e fazer valer o direito das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, evitando-se que a identificação destes seja exposta ou demonstrada exclusivamente por meios de documentos oficiais, mas que tais pessoas possam ser identificadas de modo paralelo e diverso e ter seus direitos assegurados.

Diante do exposto, e em decorrência da relevância da matéria, pede-se o apoio dos nobres membros desta Casa, para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2021.

ELIIZEU ROCHA
Vereador Progressistas

À SECRETARIA PARA IMPRIMIR E DISTRIBUIR
Em seguida às Comissões.
Ribeirão Preto, 26 de agosto de 2021

-PRESIDENTE-

CERTIDÃO
CERTIFICO QUE O PRESENTE PROJETO FOI PUBLICADO EM 26 DE 08 DE 21
RIBEIRÃO PRETO, 26 DE 08 DE 21

COORDENADOR LEGISLATIVO